P A R E C E R Nº. 019/2022, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2022, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 14 de abril de 2022 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 003/2022, que "altera a Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2006, que instituiu o código Tributário do Município de Guaíra, Estado do Paraná".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 18 de abril de 2022, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que, primeiramente destacamos que através da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020, tornou-se obrigatória a instituição de instrumentos de cobrança da taxa de coleta de lixo pelos municípios, sob pena de responsabilização dos gestores pela renúncia de receita, conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Neste sentido, em cumprimento à Lei Federal, este Poder Executivo instituiu a referida Taxa através da Lei Complementar Municipal nº 04 de 13 de setembro de 2021, considerando que grande parte do orçamento municipal era utilizado no custeio da coleta de lixo, comprometendo os projetos de investimento no Município.

Ocorre que, após instituída a taxa de coleta de lixo, este Poder Executivo juntamente com representantes do Poder Legislativo e Associação Comercial de Guaíra – ACIAG, decidiram revisar o cálculo proposto, para melhor enquadramento à população guairense, contudo, sem deixar de atender aos requisitos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 14.026/2020).

Neste contexto, após reuniões, discussões e debates (atas e lista de presença em anexo), fora realizada a proposta de alteração dos Fatores de Utilização e de Coleta Semanal, além de instituir um teto máximo para pagamento à cada categoria, sendo: Residencial, Comercial, Industrial e Outros. Cabe destacar que a alteração foi amplamente discutida e analisada pelos presentes, os quais concordaram de forma unânime com o novo cálculo e tetos propostos, conforme constam na inclusa propositura.

Outrossim, insta ressaltar também que devido à necessidade de revisão da taxa de coleta de lixo, o presente projeto objetiva, extraordinariamente no exercício de 2022, a impossibilidade de solicitação do pagamento mediante carnê de forma isolada, mas somente através do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU parceladamente em até 06 (seis) vezes.

O Parecer Jurídico nº 051/2022-I, do Advogado público desta Casa, que segue em anexo, ressalta que não havendo outros óbices na ordem das conformações programáticas financeiras, e que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, com observâncias dos requisitos exigidos na Constituição da república e nas Leis Complementares nºs 95/98 e 101/2000. Portanto, o parecer é pela possibilidade de aprovação da presente propositura por esta Comissão.

O Controlador Interno desta Casa apresentou o Parecer nº 08/2022, pertinente ao presente projeto de lei complementar, ressaltando que foram apresentadas as informações comprobatórias de que a renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e, que não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de diretrizes Orçamentárias, opina por não haver óbice de aprovação pelas Comissões Parlamentares pertinentes.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei complementar n° 003/2022, do Executivo Municipal.

Sala de Reuniões, em 27 de abril de 2022.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar 003/2022 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 27 de abril de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente

KARINA BACH
Secretária

Lido em Sessão Ordinária 02/05/2022